



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 195/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2021**

**PROCESSO N.º 26857/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 190/2021**

**ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE EQUIPAMENTOS NOBREAKS, MÓDULOS DE BATERIAS, CABOS E CONECTORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta Cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## **1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a elaboração de laudos técnicos de equipamentos nobreaks, módulos de baterias, cabos e conectores, através da Secretaria Municipal de Administração, com Recursos Próprios.

### **1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

-----  
Item                      Qtd/Uni                      Preço Unitário                      Preço Total                      Especificação  
-----

1                              1,0000 UN                      \_\_\_\_\_                      \_\_\_\_\_

Laudo técnico de Nobreaks em diversos locais - O Laudo Técnico deverá analisar as instalações do sistema de nobreaks e avaliar se a atual configuração atende à demanda da Prefeitura Municipal, bem como descrever/sugerir no laudo, as devidas melhorias, alterações ou adequação de configuração.

Deverão ser avaliadas as instalações elétricas existentes de alimentação do sistema de nobreaks e determinar se necessário alterações ou adequações.

Deverão ser avaliados os bancos de baterias existentes e especificar adequações, melhorias ou alterações necessárias.

A descrição completa dos serviços está no Memorial Descritivo anexo ao Edital do PP 190/2021.

## **2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO -**

**2.1.** Os serviços e a entrega do relatório técnico, deverão ser executados e entregues ao Gestor Contratual no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da solicitação do Gestor, após a devida assinatura do contrato.

**2.1.1.** O Laudo Técnico deverá conter o cadastramento/descrição total do estado de cada equipamento vistoriado e constatação das condições em que os equipamentos se encontram, incluindo todas as peças, partes, componentes, banco de baterias e respectivos acessórios, apontando quaisquer possíveis falhas e defeitos e/ou propondo melhorias.

**2.1.2.** Deve ser entregue um Laudo Único, separando as necessidades de cada equipamento conforme Tabela de Especificações Técnicas dos Nobreaks constante no Memorial Descritivo – Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 190/2021, bem como apresentada relação de peças e mão de obra para que o CONTRATANTE providencie os respectivos consertos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**2.2.** Antes de iniciar a execução dos serviços a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato o cronograma das atividades, que deverá seguir a seguinte dinâmica:

**2.2.1.** Entregar relatório para aquisição de todas as peças de reposição, sistemas componentes, acessórios, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento dos mesmos;

**2.2.2.** Entregar relatório de procedimentos e/ou rotinas executados durante o atendimento, indicando possíveis problemas, causas, ações a serem tomadas para a resolução dos problemas, medições após a resolução do problema, indicação de ações a serem tomadas de maneira a prevenir futuros incidentes;

**2.2.3.** Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e uso, após a execução dos serviços contratados.

**2.3.** Os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as Normas Técnicas atinentes ao objeto do contrato, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo III, do Edital do Pregão Presencial nº 190/2021.

**2.4.** A CONTRATADA é responsável por fornecer toda a mão de obra necessária para a plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**2.5.** A equipe técnica da CONTRATADA que atuará na execução deve ser composta por profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais, bem como deverá ser supervisionada pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para habilitação.

**2.5.1.** Todos os membros da equipe técnica da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços deverão utilizar sempre Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados às suas atividades, bem como estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.

**2.6.** O horário de trabalho da equipe técnica não terá nenhuma restrição, podendo os serviços, caso necessário, serem executados em outros horários, que não os de funcionamento normal da Prefeitura e suas Secretarias, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**2.7.** Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de término e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de execução do Gestor Contratual.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.5.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.40.07.00.00

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 190/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global **do item**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **do item**.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global **do item**.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**6.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**7.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **ANDRÉ LUIS DA SILVA FISCH**, o **Engenheiro Eletricista EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBOA (CREA/SC 35451-9)**, como Gestor Técnico, e o Senhor **DIOGO ANTÔNIO BOLZAN**, como Gestor Técnico Adjunto, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

**7.1.1.** Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

**7.2.** Aos Gestores, Técnico (s) e Administrativo, dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

### **I – Gestor Técnico:**

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;
- c) acompanhar e controlar prazos de execução;
- d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.

### **II – Gestor Administrativo:**

- a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
- b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);
- c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo gestor técnico;
- e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;
- f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

## **8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 190/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 26857/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **11 – DA RESCISÃO –**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO -**

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 190/2021;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento provisório.

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. O serviço recusado será considerado como não prestado.

#### **13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, --- DE----- DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**DIOGO ANTÔNIO BOLZAN**  
Gestor Técnico Adjunto

**ANDRÉ LUÍS SILVA FISCH**  
Gestor Administrativo

**Eng. Eletricista EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBOA**  
CREA/SC 35451-9 - Gestor Técnico

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_